

LEI Nº 1.970 / 2012-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR A OUVIDORIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve, e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Ouvidoria da Educação do Município de Macapá, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 2º O Ouvidor será escolhido entre os Servidores da Secretaria Municipal de Educação e designado por ato da Secretária ou Secretário titular da pasta.

Parágrafo único. O Ouvidor exercerá suas funções pelo período de 1 (um) ano, permitida a recondução, por igual período.

Art. 3º O Ouvidor, que atuará de forma a permitir transparência, informalidade e celeridade em seus procedimentos terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer canais de comunicação com o cidadão para prestação de informações e recebimento de reclamações, queixas e sugestões;

II - acompanhar a tramitação, a análise e a divulgação aos interessados, da solução dada às sugestões, reclamações, denúncias ou propostas enviadas;

III - definir com os gestores das unidades vinculadas a SEMED, procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

IV - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos cidadãos, das providências adotadas e do nível de satisfação alcançado, em função das reivindicações e sugestões;

V - elaborar relatórios parciais e gerais a serem encaminhados ao titular da Secretaria de Educação com sugestões de aperfeiçoamento e aprimoramento do serviço público;

VI - promover a divulgação de suas atividades.

Parágrafo único. Os Ouvidores manterão sigilo da fonte sempre que solicitado.

Art. 4º As informações solicitadas pela Ouvidoria deverão ser atendidas no prazo estabelecido em função da complexidade de cada caso.

Art. 5º As unidades da Secretaria Municipal de Educação prestarão apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades da Ouvidoria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 03 de abril de 2012.



RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P. L. Nº 101/2011-CMM
Autora: Verª. Adrianna Ramos